



ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 59840-86.1989.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Maria Zenilda Barbosa Belém e Outros, Advogado: Dr. Cynara Monteiro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87740-26.1992.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Rose Aparecida Paco Aranda e Outros, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243240-30.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aurea Administração e Participação S.A. Advogado: Dr. Adriana Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Amarildo Aparecido Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Viação Santa Catarina Ltda. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134140-76.1998.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio José de Abreu, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146340-92.1998.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Elisabeth Quintiliano da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219340-20.1999.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): José Carlos Quintal e Outros, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33740-92.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33741-77.2000.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Rosângela Damiã Rodrigues Amarante e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33741-77.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33740-92.2000.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Candido Inácio Martins Oliveira, Agravado(s): Rosângela Damiã Rodrigues Amarante e Outra, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50940-28.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obson Chagas Martins, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97340-59.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141140-77.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Permetal S.A. - Metais Perfurados, Advogada: Dra. Isabel Cristina Vianna Bassote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142540-72.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 142500-90.2000.5.17.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel dos Reis, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210140-95.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Marinalva Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17540-62.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Alexandre Campos Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22140-98.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com RR - 22100-19.2001.5.01.0047,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Clarice Maria Caetano Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69240-85.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Eduardo Motta Júnior, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-44.2001.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Gomes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Suape - Ogmo/Suape, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): João Tobias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-72.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com RR - 89500-90.2001.5.01.0066, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Alexandre Rangel, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111740-23.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Vander Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Agravado(s): Super 11 Net do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124500-93.2001.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimar Transportes Ltda. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Cláudio Gimenes, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135740-88.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Wanderley Santana de Lemos, Advogado: Dr. Carla Cunha Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144740-08.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construções Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): José da Silva Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240740-80.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oscar Viana de Almeida, Advogado: Dr. Adenilson Brito Fernandes, Agravado(s): Expresso Pena Ltda. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290740-72.2001.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ivete dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sávio Rinaldo Ceravolo Martins e Outros, Advogado: Dr. César Borges, Agravado(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda. Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): Joel Schmillevitch, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Antônio Fernando Gonçalves Costa e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2002040-89.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): João Lima Cunha, Advogada: Dra. Tatiany Maria da Rocha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2072841-06.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2072800-39.2001.5.09.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Altair da Silva Pinto, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040-38.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abenônio Toledo, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1640-27.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto de Carvalho Lima, Agravado(s): Raimundo Martins Botelho, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26240-32.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Zelinda Aparecida Davoglio, Advogada: Dra. Michela Silva Sanches, Agravado(s): Fundação Zerbini, Advogado: Dr. José Thomaz Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46940-96.2002.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlindo Afonso de Paula, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59740-36.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Martins Barcelos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Antunes Macera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90440-74.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lucrecia Cleuzani Sá, Advogado: Dr. Kleber Inson, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - Copes, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96840-42.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simcauto Mecânica e Representações Ltda. Advogado: Dr. Diógenes Delfino Cabral, Agravado(s): Adelson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Edinilson Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-02.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97400-20.2002.5.04.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Airton Correa Fagundes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138040-33.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmar Pedro Luz, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138840-43.2002.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Giovanni Leão Ormond, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 157442-49.2002.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 157440-79.2002.5.03.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): Maria Emília da Rocha de Lima Graciolli, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193940-66.2002.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucimare dos Santos Silva, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224440-98.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, corre junto com RR - 224400-19.2002.5.15.0055, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Luiz Alberto Gualda, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288640-97.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marco Antônio Campos Nishigaki, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3186840-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Alexander Pontes Arruda, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3240-05.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): Laura Maria Afonso Ferraz Franco, Advogado: Dr. Léa Luiza Zaccariotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29440-07.2003.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Wilson da Silva, Advogado: Dr. Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68640-94.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lídia Alves Felix, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74740-11.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Sérgio Brilhante, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-32.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75541-17.2003.5.09.0662, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Maria de Marchi Ferreira, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75541-17.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75540-32.2003.5.09.0662, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Magda Maria de Marchi Ferreira, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92840-27.2003.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Félix Souto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120240-36.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com RR - 120200-54.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aureluce Severina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144740-98.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Dornelas Costa Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Jardins Ltda. Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208640-22.2003.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita de Cássia Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ótica Gente Ltda. Advogada: Dra.



Andréa Fernandes Cintra Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-87.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Pedrete Filho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5340-94.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14640-24.2004.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Glória Maria Souza Santos da Conceição, Advogado: Dr. Gleydstone Goulart da Fonseca, Agravado(s): Sendas S.A. Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840-55.2004.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Flávio Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): Claudiney Fernandes Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61141-33.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Kenia Cristiane Nicácio Coelho, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-68.2004.5.05.0201 da 5a. Região**, corre junto com RR - 73700-86.2004.5.05.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimunda Heli Silva Mota, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178940-94.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Sebastião Ferreira Filho, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959140-97.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Mali Terezinha Blasczyk, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6940-64.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Christina Nunes Carvalho, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14340-82.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transportes S. A. - Transpetro, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Porto, Agravado(s): Emil Correa Filho, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): Sidnei Geraldo Prates de Almeida, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): VDS Automação Industrial Ltda. Advogado: Dr. Sanclér Ferreira da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Martins Elias, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): Sebastião dos Santos Rosário, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): Sheila Helena da Silva, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-68.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Valdir Gomes, Agravado(s): Dejair de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21540-72.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com RR - 21500-90.2005.5.05.0032, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Evandro dos Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47740-21.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, Advogado: Dr. Carlos Spindler dos Santos, Agravado(s): Valdir Piccoli Minuzzi, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-66.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Maria Emília Nadaletto Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70240-90.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Agravado(s): Lotérica Ribeirão Pires, Advogado: Dr. Francisco Dias de Brito, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mauro Alexandre Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-10.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Michelle Marriet Silva de Oliveira, Agravado(s): Helena Izabel Gentile, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91640-61.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Thiago Souza do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-06.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alimentos S.A. Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): Leila Regina Giacomolli, Advogado: Dr. Otávio Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128940-75.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Transmil - Transporte Coletivo de Uberaba Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133840-83.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec, Advogada: Dra. Marijaness Spessatto, Agravado(s): João Luís Noé, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175140-13.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecida Cleonice Alves Ferreira, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176840-47.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 176841-32.2005.5.03.0108, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Aloísio Alfredo Antunes, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176841-32.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 176840-47.2005.5.03.0108, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aloísio Alfredo Antunes, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178240-24.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Caroline Hamann Arns, Agravado(s): Jorge Alberto Basso Fagundes, Advogado: Dr. Mauro Vasconcellos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reatue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 195640-07.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Augusta Pölking, Agravado(s): Rogerio Hideo Farias Mitihiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244140-82.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Rosângela Maria de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069440-**



86.2005.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Anesia Aparecida Spinella, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4240-17.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Valdir Silveira, Advogada: Dra. Roberta Cauduro Hermes, Agravado(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - Sogipa, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-74.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): Palmira Teixeira Nunes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21840-36.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 21800-54.2006.5.17.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gecel S.A. Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): Raphael Fernando Moraes Costa, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Vitelco Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Souza Machado, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30340-11.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Rubens Ometto Silveira Mello, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Agravado(s): Carlos Gomes Vieira, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30440-06.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Agravado(s): Luciana de Barros Costa, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31140-23.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedreira Santana Ltda. Advogado: Dr. Edson Rubens Polillo, Agravado(s): Espólio de Avenil Miranda, Advogado: Dr. Daniella Cristina Borro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34440-31.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Túlio Borges, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45540-24.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Genesio Francisco Bezerra, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64140-52.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogada: Dra. Pollyana Leticia Nunes Rocha, Agravado(s): Ana Maria Pinheiro dos Anjos, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Coopsajob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-19.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66641-04.2006.5.02.0446, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Sandra Helena César Lucas Peretti, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66641-04.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66640-19.2006.5.02.0446, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Helena César Lucas Peretti, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80040-75.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Pablo Urruth do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91140-64.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ubirajara Marcelino de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-88.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiago de Campos Vieira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Antônio de Toledo Mendes Pereira Filho, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94540-17.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): Paulo Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99740-19.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Fredo Balduino da Silva, Agravado(s): Roberta Dornelles e Silva, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110140-86.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adna Sampaio Costa Batista, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-25.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lia Mara da Silva Garcia, Advogada: Dra. Rita Ana Guimarães, Agravado(s): Sinosserra Consórcios S.A. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110441-21.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Agravado(s): José Felipe, Advogado: Dr. Evandro José Lago, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres



Nicolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-19.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110741-04.2006.5.05.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Newton Silva Alexandrino, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/11/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110741-04.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110740-19.2006.5.05.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Newton Silva Alexandrino, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/11/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143440-74.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jolimode Roupas S.A. Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Maria Eugênia Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170140-82.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Argemiro Antunes, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172940-87.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Universo System Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Seravalli, Agravado(s): Benedito Paulo de Souza, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176040-43.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 176041-28.2006.5.01.0042, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Tadeu Santos Ferreira, Advogado: Dr. Tadeu Alvarenga Moraes, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176041-28.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 176040-43.2006.5.01.0042, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Valdemar Tadeu Santos Ferreira, Advogado: Dr. Tadeu Alvarenga Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188840-53.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Carlos Carvalhal Felca, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216240-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Vend'Água Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antenor Baptista, Agravado(s): Jailton Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427440-65.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Américo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577440-74.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 577441-59.2006.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Zeclhynski, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Daniel Giampá Ticianeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577441-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 577440-74.2006.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Viviane D. Teixeira de Freitas Rocha, Agravado(s): Roberto Zeclhynski, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-58.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Danilo de Araújo Carneiro, Agravado(s): Lenilson Gomes, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18240-71.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisca Salete Araújo da Silva, Advogado: Dr. Angelo Eugenio Couto da Silveira, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22240-36.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manzoli S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Flávio Onorico Soares Kniphoff, Advogado: Dr. Paulo Pacheco Prates Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27440-44.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Hélio Gadelha Pessoa, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-78.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Lília Almeida Sousa, Agravado(s): Nair Meneses dos Santos, Advogado: Dr. Aline Machado de Araújo Ruivo, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31340-65.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 31341-50.2007.5.06.0020, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - Iaupe, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Agravado(s): Gustavo de Souza Sobral, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): Centro de Geração de Empregos - Cegepo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Agravado(s): Município do Recife, Advogada: Dra. Eugenia Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31341-50.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 31340-65.2007.5.06.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Gustavo de Souza Sobral, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - Iaupe, Agravado(s): Centro de Geração de Empregos - Cegepo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34741-84.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-77.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Ernst Walter Wazlawik, Advogado: Dr. Marcelo Luís Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37840-59.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação da Universidade de Pernambuco - Upe, Advogado: Dr. Waldecira Maria de Lopes dos Santos Vieira, Agravado(s): Fagner Elias Dantas, Advogada: Dra. Maria de Jesus Dantas de Souza, Agravado(s): Conservação de Limpeza Terceirização Ltda. - Colinter, Agravado(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros Ltda - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44040-35.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Divar Domingos Pistore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53740-66.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Queiroz Hollanda Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Barroso e Lage Ltda. Advogada: Dra. Marta Ribeiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-33.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Agravado(s): Reinaldo Silva Pereira, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59140-47.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Cidade Industrial Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Francisco Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-23.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Flávia Motta, Agravado(s): José Jorge Lima de Jesus Sobrinho, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Lima de Jesus Santos, Agravado(s): TNL PCS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-55.2007.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Sociedade Filarmônica Lira Popular, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gomes, Agravado(s): Luiz Carlos Alexandrino de Souza, Advogado: Dr. Mucio Salles Ribeiro Neto, Agravado(s): Lyra Tênis Clube, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74140-69.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luís Matias, Advogado: Dr. Filipe Pereira Accioly, Agravado(s): Menina - Produtos Alimentícios S.A. Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-02.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valério dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81340-51.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Delpho Vicente Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87640-60.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caetano Waldemar Alfinito e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90940-38.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Paula Emanuela da Silva Alves, Advogada: Dra. Alba Valéria Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93240-96.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Agravado(s): Cads - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94140-31.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Otacílio Almeida Coelho, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-18.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - Conder, Advogado: Dr. Edvalter Souza Santos Júnior, Agravado(s): Ricardo Cezar Calumby, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-95.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Espólio de Vilson Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118840-**



84.2007.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Advogado: Dr. Joelson José Fonseca, Agravado(s): Janer de Freitas Figueiredo, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120440-43.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 120441-28.2007.5.03.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viviane de Moura Figueira Lopes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PH Serviços e Administração Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120441-28.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 120440-43.2007.5.03.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Viviane de Moura Figueira Lopes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PH Serviços e Administração Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121740-36.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Miguel dos Campos, Procurador: Dr. Julius Novais Bomfim, Agravado(s): Cícero Eugênio Paulo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123640-08.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 123641-90.2007.5.01.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Yago Luiz Coimbra Ferreira, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123641-90.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 123640-08.2007.5.01.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Yago Luiz Coimbra Ferreira, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125640-64.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Benedito Ottoni, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto Reuters, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129640-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136840-78.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 136841-63.2007.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no



Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136841-63.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 136840-78.2007.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141340-34.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista Cardoso e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142940-25.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Simona Vetina Plá Posadas, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148040-63.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com RR - 148000-81.2007.5.15.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): José Antônio Masiero Neto, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-54.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita Eleonora Barbedo Rosa, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157040-45.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Ivanildo da Cunha Ximenes e Outro, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-89.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Leonardo Petraglia, Agravado(s): Roberto Alves Nascimento, Advogado: Dr. Mayse de Ponte, Advogado: Dr. Edvaldo Adriano Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - Copresgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493440-80.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576440-17.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Francieli Cristiane Gomes, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): Acser Serviços Temporário e Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-**



85.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Marcelo Rosa Barude, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5840-94.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Arnaldo Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8540-48.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio. e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdeci Saraiva, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-18.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cassia Santos Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Roque Zeferino Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): Tectu Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-82.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 11200-03.2008.5.17.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Corrêa. Advogada: Dra. Janete Nascimento de Carvalho, Agravado(s): Viação Praia Sol Ltda. Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17740-67.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cimpor Cimentos do Brasil - CCB, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Gilberto Alves Martins, Advogado: Dr. José Rodrigo Almeida da Silva, Agravado(s): Construção e Gerenciamento de Obras S/C Ltda. - Congeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18040-36.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S.A. Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Jocaf da Silva Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Marmobraz Ltda. Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Pro Tempore Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-97.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Antônio Batista Freitas, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28340-68.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Armazém Coral Ltda. Advogado: Dr. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Humberto Luiz da Costa Pereira, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29340-49.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Avelino de Santana e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-24.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Jorge Luiz Soares Fernandes, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-79.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Balensiefer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41940-05.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Agravado(s): Viviane Castro do Couto Melo e Outros, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44840-18.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perlex Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Agravado(s): Maria Rita das Dores Trizzine Goulart, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-05.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Dutra Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60740-86.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-71.2008.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Rejane Rodrigues Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60741-71.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-86.2008.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cláudia Rejane Rodrigues Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60840-77.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniela Blau da Silva, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Carmela Covello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 62840-50.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63240-77.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Márcia Maria Laraia Piffer, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-61.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Daniela de Almeida Soares, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-83.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Wilton Basilio, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-14.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Camila Lima, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-51.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 108300-69.2008.5.03.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Agravado(s): Anna Christina Guimarães Duval, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-48.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana Maia Venturini, Agravado(s): Paulo Sérgio do Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): Superserve - Comércio, Representação, Importadora e Exportadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-46.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Luciano Caixeta Amâncio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-16.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): Luís Ricardo Pires Borges, Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189540-85.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná - Sintipar, Agravado(s): Compufix Serviços e Produtos de Informatica Ltda. Advogado: Dr. Nilton Martos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190340-77.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josemir Francisco Braga, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326140-31.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Eliane Kiyomi Yasumoto Yamaue e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401640-26.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volney Pereira Cabral, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780640-61.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Carlos Gomes Pereira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Positivo Informática S.A. e Outros, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2806740-65.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iolanda Tomczyk Machado, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Opta Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Dr. Flávio Júlio Barwinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-21.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ellen Cristiane de Jesus Soares, Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): Sentido do Corpo Indústria e Comércio da Moda Ltda. Advogado: Dr. Frederico Sant'ana Klaushofer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38140-81.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Pereira Ramos, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41540-51.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Fouad Rabahi, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Lucimar Pinho da Silva, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62440-82.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonas Feitosa Ferreira, Advogado: Dr. Márcia Antônia de Lisboa, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Frederico Camargo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143840-19.1990.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Ministério da Infra-Estrutura), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 730540-06.1991.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. José Carlos Guizolfi Espig, Recorrido(s): Adilson Luiz Machado e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 81640-16.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Artêmio Canabarro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 195/196, no que concerne ao "pagamento do adicional de periculosidade a partir de junho de 1993 - supressão", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 262900-75.1996.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilson de Lima Brito, Advogada: Dra. Liliane Nunes Mendes Lopes, Recorrido(s): Estado da Bahia (Extinta Cnb), Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional de periculosidade relativamente a setembro, outubro e novembro de 2002, deduzindo-se o que foi pago no período a título de adicional de insalubridade. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores emitiu parecer oral. **Processo: RR - 13040-51.1997.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emop - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Carmem Dolores Brandão dos Santos, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 32000-67.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Baião, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - afastar a preliminar de julgamento extra petita argüida no Recurso de Revista do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Advogado bancário - Horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 277440-91.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Altair Mathias Pereira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 95140-51.1998.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Guedes, Recorrido(s): José Conegundes Filho, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Diálogo Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Regina de Fátima Esteves, Recorrido(s): Construplan Construções Ltda. Advogada: Dra. Luci Meire Tubone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXV e LIV, e 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do INSS como entender de direito. **Processo: RR - 126840-67.1998.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosendo da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Eccard, Recorrido(s): Viação Mauá Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da testemunha suspeita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam examinadas as alegações da Reclamada que foram consideradas prejudicadas em face do acolhimento da contradita das testemunhas do Reclamante. Reputa-se prejudicado o tema relacionado ao intervalo intrajornada. ; **Processo: RR - 22040-53.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Susely Rodrigues Rivero, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 299400-17.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Irene de Oliveira Ramos Villela, Advogado: Dr. Kozo Denda, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88400-49.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo de Jesus Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Rolamentos Fag Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, ao adicional de insalubridade e às diferenças de adicional noturno, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários periciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 96340-49.2000.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vicente Falcão Borges, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante a incorporação definitiva das vantagens previstas nos instrumentos coletivos da sua categoria, até 1º de julho de 1995, com os reflexos cabíveis, observada a prescrição quinquenal já pronunciada na sentença. Deferem-se, ainda, honorários advocatícios no percentual de 15%, porque preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 142500-90.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

72.2000.5.17.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel dos Reis, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos fiscais - responsabilidade", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele conhecer no tema "Descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que dedução do recolhimento previdenciário relativo à quota-parte do Reclamante seja calculada mês a mês; III - não conhecer do apelo quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - Base de cálculo - Horas extras - Reflexos". **Processo: RR - 143300-72.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dorival Campos da Silva, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280540-91.2000.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Aparecida Passos da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Romeu Nicolau Brochetti, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Indenização por Litigância de Má-fé", por violação dos artigos 17, inciso VI e VII, e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 2540640-59.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sueli Flora Teixeira Zavadzki, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - venda de carimbo - validade", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de desconstituição da transação denominada "venda de carimbo", reputando prejudicada a compensação requerida. **Processo: RR - 22100-19.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 22140-98.2001.5.01.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clarice Maria Caetano Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença, que declarara a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS; e não conhecer do recurso quanto ao tópico "rescisão indireta". **Processo: RR - 30540-32.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Escola Suiço-Brasileira Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Furtado, Recorrido(s): Yvonne Ursina Gotz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 94/96, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamada em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31700-**



44.2001.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S. A. Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): Ester Honório da Silva, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "prescrição alusiva ao PCCS/90" e "aplicabilidade do PCCS/90". **Processo: RR - 63800-85.2001.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho, Recorrido(s): Raimundo Nonato do Carmo Cardeli, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuições sociais devidas a terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 89500-90.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 89540-72.2001.5.01.0066, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Rangel, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163300-90.2001.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Recorrido(s): Valdemir Carvalho Moura, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 194300-41.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Ney Klier Padilha Filho, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 201640-37.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raul Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. Inverter o ônus da sucumbência no que se refere ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 237800-05.2001.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arildo Marcos Monteiro, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA DO ARTIGO 18, §2º, DO CPC" por violação ao artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no caput do art. 18 do CPC; dele não conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 1614641-95.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Lazarini, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas



quanto ao tema "Adicionais de horas extras. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sobre as horas extras laboradas no período de vigência do ACT 97/98 incida o adicional nos percentuais convencionados. **Processo: RR - 2072800-39.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2072841-06.2001.5.09.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair da Silva Pinto, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DISPENSA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à reintegração e restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 2185340-45.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Darci Edegar de Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de desconstituição da transação denominada "venda de carimbo". Prejudicado o exame dos temas compensação, juros e correção monetária dos valores pagos; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, quanto à "jornada semanal de 40 horas. Divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 à situação dos autos; quanto ao tema "descontos fiscais. Base de cálculo. Inclusão dos juros de mora. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; e, por fim, quanto ao tema "compensação de valores pagos ao mesmo título (horas extras). Limitação ao mês de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a compensação dos valores pagos a título de horas extraordinárias ao mês de competência, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 15800-44.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gedalva França, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Hotel Jóia Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Blanco Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39641-61.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serenita Cecília Bouffleur, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal aplicada quanto ao primeiro contrato de trabalho, reconhecer a unicidade contratual e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 63000-65.2002.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Maria Regina Martins Montalvão, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto



pela segunda reclamada quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "fonte de custeio"; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 241 e à OJ 51 da SBDI-1-Transitória, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu os pedidos constantes das alíneas "h", "i" e "l" da petição inicial (fls. 288/291). **Processo: RR - 63185-56.2002.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodopa Exportação de Alimentos e Logística Ltda. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Vanderlei Garcia Hesporte, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Tatuíbi Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "multa aplicada por ocasião dos embargos declaratórios e valor arbitrado a título de danos morais". **Processo: RR - 77800-46.2002.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Rosemeire Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "julgamento extra petita", por violação aos artigos 128, 289 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido sucessivo da Autora; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 84840-76.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Recorrido(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e reconhecendo a unicidade dos ajustes mantidos entre as partes, mesmo após a aposentadoria do Reclamante, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação; II - conhecer do Recurso de Revista ainda quanto ao tema "horas extras. Acordo de compensação. Nulidade", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de horas extras no período de 1º/06/1998 a 31/10/1998, calculadas conforme o disposto na Súmula 85, IV, do TST, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 97400-20.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-02.2002.5.04.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Airton Correa Fagundes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102400-89.2002.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafane Gomes Santos, Recorrido(s): Município de Sacramento, Advogado: Dr. Efrem de Souza Vieira, Recorrido(s): Nobuhiro Karashima, Advogado: Dr. José Luciano Leitão de Lavor Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125700-21.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **133640-32.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Robson dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Recorrido(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 159300-33.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilma Silingardi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos seguintes títulos: transação - adesão ao PDV - efeitos; compensação do PDV; e horas extras; e conhecer do recurso no tocante ao divisor para o cálculo de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tópico alusivo ao divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 167200-77.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): Argos Meirelles Júnior e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 194500-51.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): José Donisete Barbosa, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 224400-19.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 224440-98.2002.5.15.0055, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Alberto Gualda, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade Quebra do principio da incomunicabilidade das testemunhas" e "Intervalo de descanso - Digitação de dados - Art. 72 da CLT"; II - dele conhecer no tópico "Equiparação salarial", por violação ao art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais, decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial, sejam calculadas por todo o período imprescrito, ou seja, a partir de 28/11/97 até a data de demissão do Reclamante, com os reflexos daí advindos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 315140-11.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Luiz Carlos Buczek e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reformado o acórdão regional, pronunciando-se a prescrição da pretensão deduzida pelos Reclamantes Luiz Carlos Buczek, Sérgio Luiz Gazzoni do Amaral e Silvia Falarz, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 1135340-33.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Lucimeri Aparecida Polli Sarneski, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3186800-51.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Alexander Pontes Arruda, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akaii, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 31868/2002-902-02-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 21100-18.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carmen de Santana Lopes de Souza, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36700-49.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Raimundo Justino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69700-74.2003.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Harley Leandro de Souza, Recorrido(s): Vicente de Paulo Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): Município de Serra Azul, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): LN Empreendimentos e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide o Município de Sertãozinho. **Processo: RR - 83300-52.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Nilza Maciel da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II) conhecer do apelo no tópico "Imposto de Renda", por contrariedade à súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final, sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, na forma da Súmula nº 368 do TST; e III) dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 101140-62.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 106800-65.2003.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Calçados First Line Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Recorrido(s): Sueli Rosa da Silva, Advogada: Dra.



Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e conhecer do apelo em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 117900-89.2003.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto de Aquino Caetano e Outros, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120200-54.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-36.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Aureluce Severina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 358/360, pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 121040-84.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tomásia Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", por ofensa ao artigo 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a unicidade contratual, deferindo à Autora a multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 142740-26.2003.5.08.0002 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 142741-11.2003.5.08.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Neuton Guedes Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 146000-48.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson de Souza Melo, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, apuradas com base nos índices estipulados no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, determinando-se a compensação de valores eventualmente pagos a idêntico título, conforme apurado em liquidação. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 161400-12.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Recorrido(s): Rosa Maria Mendes do Nascimento,



Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Integrity Consultoria e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167700-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Marins, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 179600-72.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar de Jesus Barreto, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna - norma coletiva" e "contribuição confederativa" e, conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 181640-44.2003.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Gomes das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Jullyo Cezzar de Souza, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que, afastada a prescrição declarada, prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 182400-33.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Goreti Araújo da Cunha, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Recorrido(s): Emerson Cota de Melo, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187040-73.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Ademar Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição bienal", por violação ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa às normas coletivas de 1999 e 2001; dele não conhecer no tema "complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 188300-98.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Recorrido(s): Brava Operações Portuárias Ltda. Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicados os exames dos outros tópicos do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Pereira Viana, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 209700-10.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ester Diniz, Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): Darcy Lúcia Barbante Oliveira, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230200-04.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdinei José da Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas: "horas extras - trabalho externo", "adicional de periculosidade" e "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 1184200-57.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg, Advogado: Dr. Ricardo Cáfaró, Advogado: Dr. André dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Luiz Gonçalves Félix, Advogada: Dra. Patrícia Melo dos Santos, Recorrido(s): Prefeitura Municipal de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1608600-35.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Paulo Henrique Ramos Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 8384200-84.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Décio Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "PCS - Padrão Salarial - RFFSA", por violação ao artigo 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar as diferenças salariais até a data da aposentadoria do Reclamante, ocorrida em 04/05/1997; e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 4400-86.2004.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Cleuso Eleonor Machado de Lima, Advogado: Dr. Antônio César Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "quitação de parcelas rescisórias"; e "horas 'in itinere' - trajeto interno - adicional de horas extras - Súmula 90 do TST". **Processo: RR - 4900-08.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DBA - Engenharia de Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Recorrido(s): Dbtrans S.A. Advogado: Dr. Antônio César Coutinho Daiha, Recorrido(s): Jean Tsiomis, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-18.2004.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): Sérgio Bernardes, Advogado: Dr. José Marcelo de Jesus, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda. Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

União (PGF), Procurador: Dr. Edilson Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e "horas extras - salário por produção - limitação ao adicional", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos e para limitar a condenação a horas extras ao respectivo adicional. **Processo: RR - 10400-78.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): José Paulo da Piedade, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa, e, ainda, quanto ao vínculo de emprego, adicional de periculosidade e à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 14240-33.2004.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Messias Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que, afastada a prescrição declarada, tendo em vista a equivocada contagem do prazo prescricional a partir da aposentadoria espontânea do trabalhador, prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 19500-78.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Recorrido(s): Luciana Alves Serrão, Advogado: Dr. Sidney Guerra Reginaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à prescrição, às comissões e às diferenças salariais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 19600-40.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): Jurandir Tomaz de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de julgamento extra petita, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras e reflexos e ao intervalo intrajornada e respectiva natureza jurídica. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 40700-43.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Fábio Murilo Nazar, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Opção Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado de Minas Gerais no tópico "limitação da multa normativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que limitara a multa normativa ao valor corrigido da obrigação principal (fls. 765/766), e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Federação. **Processo: RR - 45800-86.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Amélia Bravo, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): Confecções de Roupas Yun Hee Sá Ltda. Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de cerceamento de defesa e ao vínculo de emprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 48300-73.2004.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Dil J2 indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Soldeira Esparrinha, Recorrido(s): Denis Silva Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "decisão homologatória de acordo. discriminação das verbas. natureza indenizatória. contribuição previdenciária indevida". **Processo: RR - 60700-88.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 62000-86.2004.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AJJ Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): João Fernando Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego" e "valor da remuneração", conhecer em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo. **Processo: RR - 62400-03.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): Antônio Leite de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e à responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 65900-91.2004.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ednei Versutto, Recorrido(s): José Tamasiunas, Advogada: Dra. Ana Oliveira Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à inépcia da inicial, ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava hora laborada como extras, bem como os respectivos reflexos, no período alusivo à vigência dos instrumentos coletivos que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

elasteceram a jornada de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 73700-86.2004.5.05.0201 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 73740-68.2004.5.05.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): Raimunda Heli Silva Mota, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89700-58.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandro dos Santos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Gacar Indústria Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Advogada: Dra. Maria Ferreira Rocha Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários periciais", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita e isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 91240-68.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leonardo Augusto Santos Melo, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cláudia Lourenço Midosi May. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Cláudia Lourenço Midosi May. **Processo: RR - 104100-63.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 186/187, em relação à pertinência das justificativas apresentadas para os descontos realizados nos salários do reclamante, sob os títulos objeto de contestação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 104800-32.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Joaquina de Freitas de Souza, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Recorrido(s): Escola Domus Sapientiae SC Ltda, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração da reclamante ao emprego, bem como condenou a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até a reintegração, inclusive os 13os salários e os depósitos de FGTS (fl. 201). **Processo: RR - 117500-76.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida Ribeiro dos Santos Neves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "reflexos das horas extras em licença-prêmio", "divisor 150", "adicional de 100% para horas extras", "gratificação semestral" e "dos descontos previdenciários e fiscais"; dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 118700-74.2004.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Basim Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canela, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CABIMENTO"; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer nos tópicos "SINDICATO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132400-93.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Maria José Leite da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144400-67.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): João Anízio Anacleto da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à transação, à compensação e às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 156300-34.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Antônio Carlos Viana Barreto, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "vínculo empregatício", "limitação da condenação aos períodos laborados em favor da segunda reclamada", "adicional de periculosidade/insalubridade", "diferenças salariais" e "multa do artigo 477 da CLT"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 173400-89.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Restaurante Manila Ltda. - ME, Advogada: Dra. Karen Cristina Fortunato, Recorrido(s): Nelci Generoso Lopes, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "oitiva de testemunha - substituição", "intervalo intrajornada - natureza jurídica - adicional" e "multa normativa - ônus da prova". **Processo: RR - 175100-33.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): João Carlos Soares, Advogada: Dra. Maria Cândida Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às preliminares de transcendência e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova - testemunha", "horas extras - base de cálculo", "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado" e "multa convencional". **Processo: RR - 180900-**



28.2004.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alécio da Cruz, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181200-57.2004.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Santos Marinho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "prescrição - protesto - interrupção" e, conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 191000-36.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Antônio Selau de Souza, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "vínculo empregatício", "limitação da condenação aos períodos laborados em favor da segunda reclamada", "diferenças salariais", "adicional de periculosidade" e "multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 199900-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Edmilson Severino de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à transação, à compensação, às horas in itinere - trajeto interno e aos minutos residuais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à participação nos lucros, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da participação nos lucros e resultados nas demais verbas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 231600-49.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada - rurícola". **Processo: RR - 231900-68.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Orlando Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): Empreiteira J. Filho Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária de 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 235200-13.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco André Filho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "reflexos" e "gratificação semestral"; conhecer do apelo no que concerne ao tópico intitulado intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de



uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1460086-77.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Comércio e Participações, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Recorrido(s): Carlos Alberto Pinheiro, Advogada: Dra. Anacleto Fernando Hilário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1829600-03.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Carlos Tavora Seidl, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Recorrido(s): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2028300-10.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Wilson Gabriel Bueno de Freitas, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1200-46.2005.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Valcinir Roberto Peruchi, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "horas extras - gerente-geral de agência" e "remuneração variável -natureza jurídica". **Processo: RR - 3200-19.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Paulo Roberto Longaray, Advogada: Dra. Sonia Conceição Pohlmann Tomasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, às horas extras e reflexos e à indenização com despesas de transferência, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 21500-90.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 21540-72.2005.5.05.0032, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evandro dos Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 24200-32.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Sandro Goulart da Costa, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25600-69.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): Sérgio de Freitas Alves, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 33800-83.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gustavo Saibt Martins, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): Sport Clube Ulbra, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes títulos: "cláusula penal - atleta profissional" e "direito de imagem". **Processo: RR - 38000-12.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gílson Geraldo Bozzi, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa administrativa imposta pelo Tribunal Regional; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 42200-52.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Solange Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária. Multa prevista no art. 467 da CLT". Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Férias. Remuneração. Pagamento com atraso. Aplicação analógica do art. 137 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43600-97.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Edith Saturnino de Medeiros, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54000-23.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thelma Stefanelli Wagner Eugênio, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade (fl. 97). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 67300-10.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Tadeu Habinoski, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 69200-42.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Passo Fundo e Região, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por



unanimidade: i) conhecer do apelo da Ré no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE - FIXAÇÃO DE CUSTAS", por violação ao artigo 789, caput e I, da CLT, e, no mérito, determinar o acréscimo do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de custas, já devidamente recolhido pela Recorrente; ii) conhecer do Recurso de Revista da Ré no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; iii) conhecer do Recurso de Revista do Autor, por divergência jurisprudencial, no tema "SINDICATO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA", e, no mérito, negar-lhe provimento; iv) conhecer do Recurso de Revista do Autor, por divergência jurisprudencial, no tema "SINDICATO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, negar-lhe provimento; e v) não conhecer do apelo do Autor no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - VIGILANTE - CATEGORIA DIFERENCIADA - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE". **Processo: RR - 71400-25.2005.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool e Outra, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): José Nilson Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição quinquenal - trabalhador rural", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 6/10/2000, ou seja, cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos; e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - salário por produção", por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 83000-32.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "férias - prescrição", "férias - dobra e repercussão no terço constitucional", "abono salarial" e "honorários assistenciais". **Processo: RR - 84700-07.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Rudimar de Souza Machado, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL", por violação ao artigo 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; julgar prejudicado o recurso no tema "DIVISOR 220", deixar de apreciá-lo quanto à nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 85800-72.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp - Administração do Porto Fluvial de Estrela - APFE, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Nicolau José da Silva, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao adicional de risco e à sua respectiva proporcionalidade e às horas extras, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por



contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 102900-77.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): Helber de Assis Chaves, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à configuração de cargo de confiança, ao intervalo intrajornada e ao enquadramento sindical. **Processo: RR - 111800-42.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Adilar Gerson Branco, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia; e não conhecer do recurso quanto aos demais títulos, a saber: "horas extras - tempo à disposição - troca de uniforme"; "reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados"; "intervalo intrajornada"; e "horas extras - minutos residuais - contagem minuto a minuto". **Processo: RR - 116600-16.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Henrique de Freitas Souza, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e condenação solidária e de impossibilidade jurídica, arguidas em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-39.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sag do Brasil S.A. Advogada: Dra. Márcia Giangiacomo Bonilha, Recorrido(s): Norberto Lopes, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio a Logística e Transporte, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Administração - Cooperdan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134400-49.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fabiano Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "contrato de safra - nulidade - unicidade contratual", "intervalo intrajornada", "domingos e feriados" e "multa normativa". **Processo: RR - 134400-55.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação aos descontos fiscais, por violação dos artigos 43 e 45 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, a cargo deste; conhecer do referido apelo no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que tange à verba honorária advocatícia; e não conhecer do referido apelo no tocante às demais matérias: adicional noturno - jornada mista; e descontos previdenciários. **Processo: RR - 141940-29.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz



Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Antônio Scalada e Outros, Advogado: Dr. Airton Roberto da Silva Filho, Recorrido(s): Maria Glória da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 284 do CPC e 5º, LIV e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após concedido à Autora prazo para emenda da inicial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, na forma do art. 515, § 4º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 151001-63.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Inaldo Amorim Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "Ilegitimidade passiva ad causam" e "solidariedade". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petrobras e Petros quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos". Prejudicada a análise do tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", veiculada nas razões de revista interposta pela Petros. **Processo: RR - 154700-47.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Benedito dos Reis, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Elizete Ferraz de Arruda Martinho, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (ECONOMUS) no tema "multa e indenização por litigância de má-fé - Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - dele não conhecer nos outros temas; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (Banco Nossa Caixa S.A.). **Processo: RR - 164600-75.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cacilda Miranda da Silva e Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Municípios de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 175100-31.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Aparecida Cleonice Alves Ferreira, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Magali Tosta Machado, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do



provimento dado ao AIRR nº 1751/2005-060-02-40.3, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 184500-74.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Cláudio dos Anjos, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida no acórdão de fls. 158/160 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a questão suscitada nos embargos declaratórios de fls. 155/157. **Processo: RR - 191000-62.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Skanska Brasil Ltda. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Gilson Vanderlei Alves Lira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia; e não conhecer do recurso quanto aos demais títulos, a saber: "arguição de inépcia da inicial e concomitante alegação de julgamento "extra petita"; "ônus da prova - justa causa, danos morais e horas extras"; "época própria para incidência da correção monetária"; e "gratuidade de justiça". **Processo: RR - 201900-68.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Patrícia de Meneses Silva, Advogado: Dr. Natanael Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 202400-53.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABN Amro Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Recorrido(s): Nilva Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245300-82.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Ismail Dias dos Santos, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo entrejornadas" e "configuração de turnos ininterruptos de revezamento", conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 268600-65.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdecir Santiago, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Advogado: Dr. Alvaro S. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue a presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 275700-38.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria das Graças de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a



nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 278400-69.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Eduardo Figueira, Advogada: Dra. Isabella Machado Garcia Justo, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281100-35.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elvio Juvenil Monego, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 (duzentos) no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 360100-98.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Higi Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Priscila de Souza, Recorrido(s): Fabiola Weigert, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à Comissão de Conciliação Prévia, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às diferenças salariais, às horas extras e à multa convencional. **Processo: RR - 521900-16.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria da Conceição de Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas trabalhadas não contraprestadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e depósitos do FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 694900-46.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Gilmar Bardelli de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelos reclamados, como entender de direito, especialmente no que se refere à fixação das datas das aposentadorias dos reclamantes, pelo prisma do marco inicial da prescrição, considerando que a pretensão obreira tem por base a supressão de gratificação semestral ocorrida em 1982, com o advento da Resolução 13/82, e que somente por ocasião da aposentadoria é que se concretiza a pretensão de diferenças eventualmente não observadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 722200-68.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Cultura Franco Brasileira, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Recorrido(s): Araceli de Campos Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 771000-48.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa,



Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Osvaldo Herek, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "professor - estabilidade - reintegração" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico em que rejeitara o pedido de reintegração do Autor; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1018100-69.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iboty Brochmann Ioschpe, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Antônio Jesus de Castro Sturza, Advogado: Dr. Alvanir Anastácio Brinhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado que versa o tema nulidade de citação. **Processo: RR - 1161700-79.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcelo Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrido(s): Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes títulos: nulidade processual - testemunha contraditada; responsabilidade subsidiária; e adicional noturno - jornada mista. **Processo: RR - 1507400-96.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Heads Propaganda Ltda. Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Edson Alves Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1979600-57.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andreia Aparecida Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", por contrariedade à Súmula nº 244/TST, e por violação do art. 10, II, alínea "b", do ADCT e não conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios". No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante os salários a partir de 31/8/2005, relativos à estabilidade de gestante. **Processo: RR - 9952600-42.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fábio Daccache, Recorrido(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Odair José Scarso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4500-46.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Josaphat Tadeu Borel, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, à responsabilidade do empregador e aos juros de mora. **Processo: RR - 19000-50.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano de Oliveira Guasti, Advogado: Dr. Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Laiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "horas extras", "comissionista" e "reflexos das horas extras - aluguel de veículo - multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - correção monetária". Também, por unanimidade, conhecer do tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários de advocatícios. **Processo: RR - 21800-54.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 21840-36.2006.5.17.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Raphael Fernando Moraes Costa, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): Gecel S.A. Advogado: Dr. Fabrício Rocha Campos, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A. Advogada: Dra. Juliana Reali, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "vínculo de emprego - verbas rescisórias", por violação aos arts. 60, § 1º, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo de emprego com a Telemar e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas objeto da presente demanda; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 24140-62.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juracy Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): Medral Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Adriana Carla Salsman, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Soter Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, pelo voto médio da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subjetiva das Reclamadas, julgar parcialmente procedente a reclamação a fim de deferir os seguintes pedidos: a) pagamento, aos pais do empregado vitimado, de pensão mensal em valor equivalente à última remuneração por ele percebida, a ser apurada em liquidação, até a data em que ele completaria 47 (quarenta e sete) anos de idade, nos termos postulados às fls. 30, item "b"; b) pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) condenação da reclamada à constituição de capital necessário a produzir renda correspondente às indenizações aqui deferidas. Esclareça-se que a condenação deverá observar o artigo 950, parágrafo único do CPC, segundo o qual "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez". Deferidos, ainda, juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidir a partir da data do ajuizamento da presente reclamação. Honorários advocatícios indevidos porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Indeferidos os demais pedidos formulados às fls. 30 por ausência de amparo legal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em 100.000,00 (cem mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 27400-69.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Danielle Viégas de Magalhães, Recorrido(s): Antônio Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Prescrição. Contribuições para a Funcef" e "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterização". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras.



Gratificação de função. Compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28100-62.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Marino Nilson Fach, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): MD Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas "responsabilidade subsidiária", "honorários advocatícios - base de cálculo", "multa do artigo 477 da CLT" e "intervalo intrajornada"; dele conhecer quanto ao "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual; e, ainda, dele conhecer quanto ao "termo inicial do salário-família", por contrariedade à Súmula nº 254 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilização pela condenação ao pagamento de duas quotas de salário-família tem início a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 31000-45.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Espólio de Ivone Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Miguel José da Rocha Vitória, Advogado: Dr. Luciano Alflen, Recorrido(s): Cta - Centro de Tratamento Alcoolismo Vale dos Sinos, Advogado: Dr. Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 31300-65.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): Marcos Ramos Mendes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos "descontos previdenciários"; conhecer do apelo em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do apelo quanto aos "descontos fiscais", por violação do artigo 45 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento do imposto de renda; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 41100-63.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel e Outra, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Ferreira Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Terumi Fukabori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se atribua ao Reclamante a responsabilidade pela sua quota-parte nos descontos previdenciários devidos, que deverão ser descontados do valor da condenação por ocasião da liquidação; não conhecer do apelo quanto ao tópico "VÍNCULO DE EMPREGO". Obs.: Falou pelas Recorrentes o Dr. Fernando Teixeira de Oliveira. **Processo: RR - 42300-12.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Paulo Cesar Genz, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42500-64.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severino do Ramo Maia, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): Sociedade Esportiva do Gama, Advogada: Dra. Kátia Vieira do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-53.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Caldeira, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Recorrido(s): Projec Projetos, Transportes e Construções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando Antônio Contarini Stafanato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EFEITO DEVOLUTIVO - RECURSO ORDINÁRIO", por ofensa ao art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites traçados pelo Recurso Ordinário do Autor, declarar a responsabilidade subsidiária da Recorrente quanto à indenização pelos danos morais; julgá-lo prejudicado nos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; dele não conhecer no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". **Processo: RR - 43700-38.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Recorrido(s): M&G Polímeros do Brasil S.A. Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes títulos: horas extras - ônus da prova, indenização do vale-transporte e devolução de descontos salariais. **Processo: RR - 44100-89.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Rosinei Garcia, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "devolução de descontos efetuados a título de refeição" e "devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida"; dele conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 47800-74.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Móveis Romera Ltda. Advogado: Dr. Paulo Danilo Tromboni, Recorrido(s): Marco Antônio Cristiano, Advogada: Dra. Ariane Sanches Mortágua D'Anúncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 369, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a estabilidade provisória mantida pelo Regional, excluindo da condenação os pagamentos daí decorrentes, notadamente os salários, as férias mais 1/3, o 13º salário e os depósitos de FGTS, do período de 3/7/2006 a 3/5/2009. **Processo: RR - 48000-76.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Raimunda Mendes Anneys, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 53300-76.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Luiz Sobreira Soares, Recorrido(s): Aluizio Costa Metran, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anulando os atos decisórios e determinando, a teor do artigo 113, § 2º,



do CPC, a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso. **Processo: RR - 57100-75.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telma Vindoura Queiroz Cabral, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Igor Felipe Guskow, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "supressão do auxílio-alimentação - direito adquirido", por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no tópico, restabelecer a sentença de origem; e não conhecer do recurso no tocante às "diferenças do benefício auxílio cestas-alimentação previsto em Acordos Coletivos de Trabalho". Restitui-se o encargo da reclamada quanto ao ônus da sucumbência, observado o valor da condenação arbitrado na Vara de origem (fl. 268). **Processo: RR - 61200-11.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Izolda de Marilac Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 61300-60.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Raquel Ferreira Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67000-07.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosevaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gabrielle W. de Abreu Abrão, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição da pretensão do Autor, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que prossiga na análise do feito. **Processo: RR - 73300-07.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportes América Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Vander Donizeti dos Santos, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Apelo no tópico "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PENAIIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de litigância de má-fé e os honorários advocatícios penais, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 74200-87.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): Lidiana Lima Rabêlo, Advogado: Dr. Alderico Jeferson da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 78700-16.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alessandra dos Reis Branco, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Recorrido(s): Lojas Riachuelo S.A. Advogado: Dr. Allan de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes títulos: diferenças decorrentes do salário proporcional ao valor do piso em relação ao número de horas trabalhadas; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 82800-79.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Aline Rocha Sacramento, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): Viacao Aerea Riograndense - Varig S A - em recuperação judicial. Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 92600-20.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudeci Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Artlimp Serviços Ltda. Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 92900-86.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Rosana Silva Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - SSCH, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Advogado: Dr. João Maciel Neto, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Nathália dos S. Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-38.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton Oliveira de Miranda, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 105740-97.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paralelo Express Cargas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini, Recorrido(s): Anaildo Alves de Santa Rosa, Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, § 1º, "f", da Lei 9.317/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento de contribuição previdenciária pela reclamada. **Processo: RR - 106900-68.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Alexandre Samartin Alban, Advogado: Dr. Luiz Roberto



Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Semírames Áurea Coutinho Luz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114400-33.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Adriana Ferreira Dantas, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai - Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 118200-04.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Extinta), Advogado: Dr. Emerson Faccini Rodrigues, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118400-76.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Arino Saldanha Aquino, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 125200-09.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Edivaldo Macedo de Jesus, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada do rurícola", "horas in itinere e reflexos" e "contribuição confederativa". **Processo: RR - 131500-63.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HC Souza Júnior, Advogada: Dra. Anna Karla de França Moraes, Recorrido(s): José Jailson da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - acidente do trabalho - dano moral" por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que declarou a prescrição do pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. **Processo: RR - 139200-49.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de São Carlos, Advogada: Dra. Caroline Garcia Batista, Recorrido(s): Eugênio Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pastori, Recorrido(s): Wasser Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - ILEGITIMIDADE - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir do pólo passivo da lide o Município de São Carlos e a Fundação Pró-Memória de São Carlos; II - julgar prejudicado o exame das demais alegações. **Processo: RR - 140800-63.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Walquíria Karla Carnielli Tonoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 161200-59.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% sobre o FGTS", "adesão ao PDV - compensação de valores" e "adesão ao PDV - transação - efeitos". **Processo: RR - 197300-34.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco das Chagas da Silva Pereira, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Recorrido(s): Planos Técnicos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210500-54.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Atrativa Indústria Gráfica, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Recorrido(s): Iris Silene da Silva Costa de Almeida, Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária de 20% a cargo da reclamada e 11% de responsabilidade da autora, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 217700-39.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Wilson Rodrigues, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 236900-11.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Benedito Santos, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 279300-94.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): Leda Maria Pacheco Ramos, Advogado: Dr. André Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 316600-93.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Jovenir Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 425640-85.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wetzel S.A. Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Nelson Silvestre dos Santos, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - compensação - acordo coletivo"; "Intervalo intrajornada - redução prevista



em norma coletiva" e "Assédio moral". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto à base de cálculo para o adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 597000-02.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Aline de Oliveira Mockel, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista no tópico "ENQUADRAMENTO SINDICAL - BANCÁRIO".

Processo: RR - 1936600-91.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rafael Mendes, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Magistral Impressora Industrial Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME - LIMITES OBJETIVOS DA LIDE" por violação ao art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer nos demais temas.

Processo: RR - 2144000-48.2006.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Curiform Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Aparecido Levi de Oliveira, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício - artigo 219, § 5º, do CPC" e, por unanimidade, conhecer dele quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RR - 11400-35.2007.5.18.0003 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lindomar Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Residencial Carol, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, com o devido adicional, e reflexos.

Processo: RR - 14900-26.2007.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Plínio Petter Goldschmidt, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e, dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 16700-71.2007.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Odete Machado Xavier, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros" e "honorários periciais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne à base de cálculo do adicional de



insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à verba honorária, por contrariedade à Súmula 219 desta Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 17700-71.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Leonides Pereira, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte"; dele conhecer quanto aos temas "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês e excluir a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 29200-60.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Cláudia dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras", dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 50900-84.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Fabrício Anderson, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 52200-81.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Volney de Souza Sampaio, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56940-81.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 56941-66.2007.5.01.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Ribamar Barreto Goes, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte, debitada a quota-parte devida ao trabalhador, nos moldes do artigo 9º do Decreto nº 95.247/87. **Processo: RR - 57700-19.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrente(s): Izabel Cristina Monteiro dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas



nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada; não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 58400-97.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caetano & Silva Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): Luís Fernando da Rosa Vieira, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 60100-72.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Genobie Antônio, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Adriana Timóteo dos Santos, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65900-77.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mariana Cristina da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 65900-25.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosana Pizzolatti de Mattos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "COMPENSAÇÃO - PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 356 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; III - dele também conhecer no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGÜIDADE", por violação ao art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Jackeline Guimarães Santos. **Processo: RR - 80900-34.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lídio Alves Cabral, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT nº 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida na letra "a" da petição inicial (fl. 8). Fixo o valor da condenação em R\$20.000,00 e custas de R\$400,00, a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 81640-**



08.2007.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Vilma Helena Lobão de Oliveira, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 81800-07.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Carmela Covello, Recorrido(s): Luiz Fernando Suhre, Advogado: Dr. Aneliese Helena Antunes Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à OJ nº 04 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o encargo de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União no caso vertente (declaração de hipossuficiência às fls. 5). Prejudicada análise do tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 95800-88.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Rosa Dorneles, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Recorrido(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101800-11.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Givaldo dos Santos Cassiano, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a ilicitude da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho. **Processo: RR - 103300-49.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Odário Gonçalves de Arruda, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-52.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José das Mecês Paulino, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Hora, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105500-92.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucinaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a invalidade da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere. **Processo: RR - 112040-31.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. Advogado: Dr. Cristina Menezes, Recorrido(s): Francisco Viana de Mello, Advogado: Dr. Ludmilla Viana Leal, Decisão: por unanimidade, não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, não conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do apelo quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios - base de cálculo aplicada em 1º grau", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada em sede de embargos declaratórios incida sobre o valor dado à causa e, conseqüentemente, para afastar a deserção do recurso ordinário, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal de origem para julgamento do apelo da forma como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 112600-38.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Quero-Quero S.A. Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Tiago Hass da Silva, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 118100-19.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Rodrigo Cordoni, Recorrido(s): Emerson Jairo Cogrossi, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-87.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fitcor S/C Ltda. Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): Maria da Paz Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT E MULTA NORMATIVA - CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o dispositivo; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto. **Processo: RR - 123900-71.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Corrêa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista (fls. 485/492). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 125600-86.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): Fabricio Bachetti Sartório, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, relativamente às verbas deferidas nos presentes autos; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; (iii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 133000-83.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wanda Tereza Silva de Matos, Advogada: Dra. Saleté Conceição da Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista (fls. 541/546), inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 134400-63.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlene Henrique de Mendonça, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos" e "cargo de confiança - bancário". **Processo: RR - 138800-88.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando César da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): Sada Transportes e Armazenagens S.A. Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 139040-62.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Recorrido(s): Meire Chaves da Silva, Advogada: Dra. Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 146200-42.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Ester da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 148000-81.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 148040-63.2007.5.15.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Antônio Masiero Neto, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada (de 1 hora), com reflexos. **Processo: RR - 148100-17.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tadeu da Silva Reis, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



RR - 151900-38.2007.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fredy Pneus Ltda. Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): Silas Soares Correia, Advogado: Dr. Hermes Brunnquell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego" e dele conhecer quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço em juízo. Prejudicada a análise do tema "prescrição das contribuições previdenciárias". **Processo: RR - 192200-18.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): Adilson Pereira Machado, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Recorrido(s): JM Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 341800-58.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Cleto Pimpão - ME, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Osinel Lara, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - forma de compensação". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 454700-83.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Flavio Crivari, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 44 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Também, por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 516600-28.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Recorrido(s): Osmar César Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Johnson de Assis, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1121300-10.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Christiane Serrão de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1125500-69.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Ezaqueu Viana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 3481100-98.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Agostinho da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3612700-81.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Elizangela Padilia, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento" e dele conhecer no tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos excedentes dos quinze diários, nos dias em que a jornada for superior a 6 horas. **Processo: RR - 1100-78.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerci Moraes Pereira, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Recorrido(s): Unimarka Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Estenil Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da gratuidade da justiça; (ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 5400-47.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Ana Maria Castro do Amarante, Advogado: Dr. Elton Werhner Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 5500-16.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Arakaki, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação ao artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade judiciária; e III - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 11200-03.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 11240-82.2008.5.17.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Praia Sol Ltda. Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s):



Manoel Corrêa. Advogada: Dra. Janete Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 13100-04.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos Fonte Bôa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16200-09.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Premium Tabacos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; (ii) dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21700-11.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Lucas Neto, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária - multas dos artigos 467 e 477 da CLT - multa de 40% sobre o FGTS" e "horas in itinere". **Processo: RR - 23040-75.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Arlindo Matter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 29600-72.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrido(s): Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 31000-31.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Sebastião de Paula Alves, Advogado: Dr. Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do recurso de revista. **Processo: RR - 45100-48.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Ronaldo Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 52400-50.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Márcio Paulo Lima dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 54000-89.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda. Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Izael Luiz Brandão, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55340-51.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carpelo S.A. Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Valdenir Santos da Silva, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e quanto às diferenças de horas extras, dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - previsão em acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 62800-14.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): Rosani Malgarezi, Advogada: Dra. Iara Teresa Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do apelo quanto aos temas "recibo de quitação. Súmula 330 do TST", "horas extras" e "intervalo intrajornada". Conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária. Época própria. Súmula nº 381 do TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos no mencionado verbete sumular. Dele conheceu no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 72700-38.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para julgamento da demanda. **Processo: RR - 97800-02.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camila de Meira dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, pelo pagamento das diferenças salariais e reflexos, auxílio- alimentação/refeição, auxílio cesta-alimentação, auxílio-creche, abono único e PLR's, multas convencionais e a retificação da CTPS da reclamante quanto à remuneração. **Processo: RR - 108300-69.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108340-51.2008.5.03.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anna Christina Guimarães Duval, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários assistenciais" e "Horas extras. Divisor aplicável", conhecer quanto ao tema "Reflexos das horas extras nas APIPs e licenças-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reflexos das horas extras incidam também nas verbas denominadas licença-prêmio e APIP. **Processo: RR - 123100-67.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): Marlezio Bispo da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126400-37.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sonia Trivelato Santiago, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): Premier Saúde Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Renato Humberto Lino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129500-05.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Granutri Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Felipe de Freitas Lourenço, Recorrido(s): Valdomiro Rita dos Santos, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137100-51.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos de Azevedo, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Bartholo Transportes Rodoviários Ltda. - BTR, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras - motorista - trabalho externo - controle de jornada - rastreamento por satélite" e "Adicional noturno - coisa julgada". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 138900-48.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Andréa Oliveira Silva, Recorrido(s): Valdemir Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, conforme fl. 180. **Processo: RR - 156400-17.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Impacto Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Recorrido(s): Wave Car Distribuidora de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Condomínio Edifício Reserve Du Parc, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 160900-28.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adeildo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que condenou o Município de Joinville, segundo reclamado, a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das seguintes verbas: parcelas rescisórias, aviso-prévio, FGTS e indenização compensatória de 40%, férias e multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 164100-38.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): Luiz Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40900-60.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Euromobile Interiores S.A. Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Sírio Constâncio de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, referente a cota-parte do tomador, e 11%, referente à cota-parte do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 42700-64.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Recorrido(s): Tiago Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 156640-35.1990.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Francisco Gomes Munhoz, Advogado: Dr. Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 145340-79.1993.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Maria do Rosário de Fátima Vasconcelos, Advogado: Dr. Manoel Lopes Veloso, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4240-02.1996.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Américo Lassen Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 116340-07.1996.5.02.0060 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Paes, Advogado: Dr. Hélio Montilha, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A - Seg, Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 55640-56.1997.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nelson Tadeu Pinheiro do Rosário, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 97841-43.1997.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Thomé, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 156041-68.1997.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): José Benedito Pires Coelho, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 267041-36.1997.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Aloysio José dos Santos Filho, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 31540-55.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Correa, Agravado(s): Trans-Postes - Transportes Especializados Ltda. Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 54040-40.1998.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): José Antônio Moscatelli, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6340-26.1999.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adão Dumer Toledo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7586-96.1999.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Jorge Ferreira Bramont, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133340-23.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Robson de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 154840-46.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 154841-31.1999.5.01.0067, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em



Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 154841-31.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 154840-46.1999.5.01.0067, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 162940-55.1999.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jadson Sardinha Brandão, Advogado: Dr. Agnaldo Jurandyr Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 310640-82.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Paulo Reynaldo Martins Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 64641-80.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valentin Teodoro do Sacramento, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 110940-45.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 110941-30.2000.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Volino, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): Luís Vilmar Koshevitz, Advogado: Dr. André Henrich, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 110941-30.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 110940-45.2000.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Vilmar Koshevitz, Advogado: Dr. Roberto Poletto, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 180140-48.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Emílio de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Lélío R. d'Alcântara Ramalho, Agravado(s): Paulo de Pinho Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. José Ronalde Cardoso, Agravado(s): Duílio Cândido Marques e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): William da Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 203540-71.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Valdir de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 235940-22.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Reinaldo Rosalen, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 253640-62.2000.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gracílio Cordeiro Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Advogado: Dr. José Luís J.L. Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 295340-24.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Cristina da Penha Pinheiro Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 37841-58.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Gonçalves Boucinha e Outro, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Coopeleto - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 156240-06.2001.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jatir de Souza, Advogada: Dra. Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 159540-62.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): João Wilson Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 159541-47.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): João Wilson Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 164840-46.2001.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luiz Antônio Villas Boas, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 168940-22.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Dr. Renato Manieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 181940-68.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cláudio Bazzo, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 225940-66.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Antônio Olinto Teixeira Neto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 293540-94.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com A-AIRR - 293541-79.2001.5.09.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vilmar Luiz Mikulski, Advogado: Dr.



Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 293541-79.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com A-AIRR - 293540-94.2001.5.09.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vilmar Luiz Mikulski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 307640-16.2001.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Eurides Stanganelli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): J. Júnior Engenharia Ltda. Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 351540-60.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Sebastião Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: Min. I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: A-AIRR - 1114940-32.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcia Sosnitzki, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1200540-91.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Silmara Silva de Araújo, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Carmen Silvia Arrata, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1810140-20.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Salmo Segala, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8004340-27.2001.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Vera Bittellrunn de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Agravado(s): Carmen Luíza da Silva Amora, Advogado: Dr. Milton Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: A-AIRR - 34640-08.2002.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Valente Farinha, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 61540-56.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Gilberto Martuche, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 69641-93.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Norberto Pastore, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 89240-67.2002.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciene Przendzuik Bordin, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 93640-05.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Paulo Roberto Lisboa Soares, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 98340-42.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Azilda Corrêa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 113940-19.2002.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 124540-35.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Irineu Camilo de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 141340-20.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Pedro Arthur Vasques, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 154540-14.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geslaine Granada Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 157440-79.2002.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 157442-49.2002.5.03.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Maria Emília da Rocha de Lima Gracioli, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 157441-64.2002.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 157442-49.2002.5.03.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Maria Emília da Rocha de Lima Gracioli, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 182040-24.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Adilson do Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 208840-03.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Planibanc Investimentos S.A. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): João Marcos Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono da Agravante. **Processo: A-AIRR - 681040-68.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Tânia Catarina Ferreira Santana e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1364440-61.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Adivanil Mileo Ribas, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1717240-84.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Elvira Florêncio Bueno, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 10640-67.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sebastiana Inêz Pereira Serantola, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 19340-65.2003.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): José Aparecido Antonini, Advogado: Dr. Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 28940-59.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valcir Dasso Fernandes, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 54440-48.2003.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Agravado(s): Floriano Aquino Dorneles, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 64740-98.2003.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 70040-73.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Sebastião Zigaro e Outro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76240-86.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Rio Grande do Sul - Sintest/RS, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76840-68.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daíse Chiaratto Pinto, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 77340-97.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edegar Luiz Peruzzo, Advogado: Dr. Artemio A. Miola, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 80140-08.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com A-AIRR - 80141-90.2003.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Eliana Paula de Andrade, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 80141-90.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com A-AIRR - 80140-08.2003.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Glielmo, Agravado(s): Eliana Paula de Andrade, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 98340-13.2003.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Edmo Vieira da Costa, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 111141-34.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Walter de Oliveira Rosendo, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 112440-20.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 115741-26.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Edson Pedro Fortunato, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125340-17.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marilene Alves Barreto de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125540-48.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dionizio Gomes, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 126640-06.2003.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldovrando Teles Torres, Advogada: Dra. Roberta Nóbrega de Resende, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 148640-64.2003.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rosivaldo Patrocínio de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 171840-30.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Mauro Fabbri e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 194240-61.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Demarcos Toledo de Mello, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): Dalkia Brasil S.A. Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 215640-06.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional - Cooperband, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Agravado(s): Força Sindical, Advogada: Dra. Marta Braga Rocchi, Agravado(s): Adriana Muniz de Souza, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 235840-44.2003.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Fernanda Fulco Ferreira, Advogada: Dra. Luciene Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 630240-38.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lenita Rodolfo Passos, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1616140-34.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deisi Denir Legnani Lamoglia e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 840-47.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Carlos Humberto Pereira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Alerta Triângulo - Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Deusdete José Olício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3540-21.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9640-67.2004.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Ernesto Vargas, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9940-44.2004.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio



Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Moacir Pereira Huguinim, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 14640-21.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Luiz Carlos Chagas, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 19040-50.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, corre junto com A-AIRR - 19041-35.2004.5.23.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 19041-35.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, corre junto com A-AIRR - 19040-50.2004.5.23.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda. Agravado(s): Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 37940-66.2004.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Almiro Laureano Freitas, Advogado: Dr. Priscila Alzira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 39140-23.2004.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Investco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ipólito Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Telmo Hegelé, Agravado(s): Construtora Pedra Grande Ltda. Advogada: Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 39540-91.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marisa Alves Caixeta, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de Agravo a fim de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 47940-39.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Adílson Alves Ramos, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 54340-87.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com A-AIRR - 54341-72.2004.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - Stiupa e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 54341-72.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com A-AIRR - 54340-87.2004.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos



Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - Stiupa e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wesley Loureiro Amaral, patrono dos Agravantes. **Processo: A-AIRR - 58740-52.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Fabiano Flores da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 65940-18.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ceila Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 95441-42.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréia Aparecida da Silva Marques, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Agravado(s): ARV - Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 105640-93.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Anderson Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 164640-22.2004.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): M F Engenharia Ltda. Agravado(s): Deuza Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 9400-48.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Nelson Varoni, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 46441-64.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isolina Oliveira Codevila, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 77040-16.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Nogueira Tupinambá, Agravado(s): Espólio de Antônio Manuel Miquelís Costa, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida de Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 92240-10.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 92241-92.2005.5.10.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravante(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Agravado(s): Os



Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo da Reclamada e II - não conhecer do Agravo do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 92241-92.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 92240-10.2005.5.10.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Agravado(s): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 114440-26.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Eduardo Matsumura, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 120040-87.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França, Advogado: Dr. Saad Amin Salim, Agravado(s): Edmilson Menezes Lima, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Adeodato de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 265040-29.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Evanildo Marcus da Silva Chagas, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 17640-44.2006.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luz Nogueira Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 28540-14.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Maria de Lourdes Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Nuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 74940-03.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecido Roberto da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133341-79.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SC Indústria de Moda Ltda. Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Selma Nonato Soares, Advogado: Dr. Fernando de Pinho Taranto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Determinar a reautuação dos presentes autos, para fazer constar como Agravada SELMA NONATO SOARES. **Processo: A-AIRR - 181341-66.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Vilela de Albuquerque Filho, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado:



Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 214540-39.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Antônio P. G. Palmeira, Agravado(s): Vanderlei Correia de Lima, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 33940-12.2007.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Ivan Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 34540-13.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Brasil Participações S/C Ltda. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Kleber José Buhosa de Souza, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Interpass Internacional T Passport Club, Agravado(s): Sotep S.A. Sociedade Técnica Promotora de Venda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 47740-52.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TC BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Rafael Sanzio Araújo dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Eduardo D'Albuquerque Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 55440-11.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 55441-93.2007.5.05.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Raymundo Lanat Pedreira de Cerqueira e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 55441-93.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 55440-11.2007.5.05.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Raymundo Lanat Pedreira de Cerqueira e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 89440-53.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walfrido Jorge Warde, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): Administradora e Construtora Soma Ltda. Agravado(s): Ari Leon Haratez, Agravado(s): Sonia Haratez, Agravado(s): Piramboia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 141840-31.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Centuriões Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 188340-64.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa



Frosi, Agravado(s): Mateus Maus, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2540-26.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sara de França Lacerda, Agravado(s): Luciana Doces e Salgados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 17740-37.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Gisélia Maria da Silva, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22640-21.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): José Elias Alves, Advogado: Dr. Andréa Emilly C. de Alcantara, Agravado(s): Makro Projetos, Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 40140-51.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Regina Lúcia de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 105540-47.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ariana Cândida de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 299140-86.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Agravado(s): Manuel Vasconcelo de Almeida, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Unigel Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda. Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 103140-24.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciplan - Cimento Planalto S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s): Luís Neto Alves Pereira, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 140240-38.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonda do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Agravado(s): Fábio Alexandre Cirto, Advogado: Dr. Fábio Nunes Azevedo, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 190840-39.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A. Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Maria de Fátima Silva de Araújo, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, dar



provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da irregularidade detectada, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAC - 61700-03.2002.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Lino Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: ROAC - 129900-08.2002.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chame Água Comércio, Locação, Transporte e Distribuição de Bebidas e Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Elson Reis Conceição, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé. **Processo: ROAC - 177100-90.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Marques Malavolta, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento do Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: RA - 1096846-38.2003.5.00.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado(a): José Arnaldo Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Interessado(a): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Interessado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-AIRR-1.745/2000-006-19-00.9, em que é Agravante JOSÉ ARNALDO AZEVEDO e Agravada COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - CARPH. Transitado em julgado este acórdão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, com a conclusão dos autos a Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: ROAG - 339000-77.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robson de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário em Agravo Regimental. **Processo: ROAG - 21800-57.2004.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Encon, Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Recorrido(s): Amarildo Luiz da França, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-AIRR - 29340-62.1993.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Moisés Ramos Oribes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 38840-35.1993.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Aparecido Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Acromia Estamparia Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Dorival Fiorini, Embargado(a): Roseli Penha Munis da Ponte Pagani, Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80041-20.1993.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-35.1993.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



Marco Antônio Fraga Ibanes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 137341-13.1993.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia - ES, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 159240-16.1995.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marilda Antônia de Oliveira Sotomayor, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113500-78.1996.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): Getúlio Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Rosana D'Ávila Abrunhoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 116941-52.1996.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ana Lúcia Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Braz de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Canali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106840-22.1997.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 106841-07.1997.5.01.0055, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Carlos Maron Fonseca, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 132300-44.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Horácio Billo, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 201440-36.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Antônio Monteiro de Barros Conde, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Embargado(a): Aurelino Pereira Goulart, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): Ferci Comunicações Comércio e Indústria Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26940-28.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 26900-46.1998.5.04.0004, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marco Aurélio da Costa Alves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo:**



ED-RR - 98000-58.1998.5.04.0005 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 98040-40.1998.5.04.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carmem de Souza Idalgo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que as razões de decidir supra tornem-se parte integrante do acórdão prolatado pela Egrégio. Oitava Turma. **Processo: ED-RR - 137800-05.1998.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Roberto Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144140-90.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Candido Inácio Martins Oliveira, Embargado(a): Ricardo Luís Cabrera, Advogado: Dr. Modualdo Guedes Menezes, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79840-66.1999.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Rian Maia Azeredo, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sidelis, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Nuno Álvares Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 95700-87.1999.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Okuma, Advogado: Dr. Vladimir Spíndola Silva, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - Banaser, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 116700-76.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Embargado(a): Dinésia Maria Barcelos, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 151540-24.1999.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Embargado(a): Maura Lúcia de Aguiar Xavier, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 192700-05.1999.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAJUGOMES - Agroindustrial Gomes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda. - COTSB, Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 251600-**



33.1999.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gildo Rodrigues Affonso, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargante: Guaporé Veículos e Auto Peças S.A. Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (i) acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado, deferindo os reflexos das diferenças salariais concedidas pelo labor extraordinário, conforme fundamentação supra; (ii) rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-A-AIRR - 29100-32.2000.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Félix Vital, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 31240-08.2000.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 31241-90.2000.5.05.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Cerqueira Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 50440-02.2000.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 64600-80.2000.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região - SINSERV, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Embargado(a): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 159240-84.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivone da Rocha, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 187440-73.2000.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Alceu Barroso Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 222000-29.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 222040-11.2000.5.05.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Paulo Gilberto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222040-11.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 222000-29.2000.5.05.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Embargado(a): Paulo Gilberto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, analisar o referido apelo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 249400-88.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Vespasiano, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis



Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 309700-35.2000.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Waldir Cyrillo, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 871100-08.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 871140-87.2000.5.09.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Everton Bergamini Gomes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4700-78.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): Raimundo Nonato Diniz, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 13240-83.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13241-68.2001.5.02.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 51100-58.2001.5.02.0331 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51140-40.2001.5.02.0331, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Sérgio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado(a): Município de Juquitiba, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 65500-87.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 68200-29.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Maria de Nazaré Gabriel do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71140-36.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Carlos do Prado, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Desirée Costa Gössling Valério, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Cristina Sbanco Delorme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 85340-02.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ronaldo Oliveira Herdy, Advogada: Dra. Maria Celeste Simões Marques, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111741-21.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 111740-36.2001.5.04.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Antônio Fontana, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 126640-73.2001.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Joana D'Arc de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio H. de Oliveira, Embargado(a): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 156600-11.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Raul Ferreira Costa, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536800-96.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Paulo Justino Dantas, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adão Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 64741-23.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64740-38.2002.5.04.0461, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): Espólio de Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Santos Arruda, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 73400-75.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Rogério Marques Rosa, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 78200-36.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Embargado(a): Ricardo Bovi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85700-77.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Aparecido Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86100-91.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Dirce Berlato Pedro, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-ED-RR - 108200-34.2002.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elcio Soares Cardoso, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 119200-33.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 119240-15.2002.5.02.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ana Pesce, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 158300-65.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vanderlei Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 160100-84.2002.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Carlos Marques Quadros, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Embargado(a): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 168740-72.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luciane Luíza Guimarães, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 170840-15.2002.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 170841-97.2002.5.03.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargado(a): Maria das Dores Saraiva Vilela, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 172140-65.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdeci Costa Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Isabel Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 172740-50.2002.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edivaldo Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 182140-75.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elpídio Lacerda Neto, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 255300-59.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Braulino Souza Tito, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti



Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Consid Construções Prefabricadas Ltda. Advogado: Dr. Renê Arcângelo D'Aloia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 724185-27.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sérgio do Amaral Lima, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1527300-09.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elisabeth Nereida Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando a retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 3797000-79.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adilson dos Santos Mendes, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12641-24.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 12640-39.2003.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Marco Antônio Zernere, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 13341-19.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo César Paoli Napoli, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se a decisão embargada que negou seguimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 25900-21.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hellmuth Mönch, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Embargado(a): CPM S.A. Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28140-70.2003.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): João Teixeira Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários, mantendo-se, entretanto, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-AIRR - 29540-34.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ava Industrial S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): Eduardo Manuel Deslandes Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Santana Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 33600-74.2003.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Luselita Santos de Oliveira (Espólio de Joel Luiz de Oliveira), Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 58000-**



46.2003.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alberto Guerreiro Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 59540-47.2003.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Eli Pinto de Melo Júnior, Embargado(a): Raimundo Jorge de Lima e Outros, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 80000-45.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Embargado(a): Ariston Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Embargado(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando a retificação da ementa do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 94840-82.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 94841-67.2003.5.01.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Antônio Gualter Kropf e Outros, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94841-67.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 94840-82.2003.5.01.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Antônio Gualter Kropf e Outros, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100140-46.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: yoshimi Onishi, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105040-78.2003.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aunde Coplastex do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): João do Prado, Advogada: Dra. Ana Oliveira Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116400-88.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116440-70.2003.5.02.0462, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dilson Lemos Loredó, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescentar ressalva à parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "dou provimento ao Recurso de Revista para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir ao Autor o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, apuradas com base nos índices estipulados no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, ressalvando que não devem ser aplicados os fatores de redução previstos no art. 6º do mesmo diploma legal, determinando-se a compensação de valores eventualmente pagos a idêntico título, conforme apurado em liquidação. Indefiro o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial."; **Processo: ED-AIRR - 130540-09.2003.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Aurélio de Jesus Silva, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): Carmelinda Rosa de



Lima, Advogado: Dr. Francisco Nilo Gonsalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153400-85.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): Manoel Pestana Filho, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155540-32.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Munira Aziz Saud, Advogado: Dr. Luciana Moraes de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 179900-68.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares Lopes, Embargado(a): Cerisa Construções e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 182400-69.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Luciano Knudsen Porto Guimarães, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 194700-60.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Jonas de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 203540-83.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Sonia Aparecida Bonifácio, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209400-11.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): José Carlos Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 291200-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Robson José Gomes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 505040-93.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jorge Machado Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7331900-65.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacqueline Vieira Nunes Monteiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7824500-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 8106500-86.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Reginaldo de Mattos Onofre, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21400-27.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ricardo Dantas de França, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 24840-53.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Embargado(a): Universidade Católica de Petrópolis - UCP, Advogado: Dr. Erika Maria Gorges Reizinger Baldioti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34540-96.2004.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Cardozo Neto, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 36341-59.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Espólio de Batista Eduardo Lamana, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Embargado(a): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36900-06.2004.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64540-71.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Divino da Cunha, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 88000-33.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Condessa Café e Variedades Ltda. Advogado: Dr. Denilson Nomura, Embargado(a): Mercedaria do Conto Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): Amós Soares dos Santos, Advogada: Dra. Jane Barbosa Macedo Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Patrícia Carvalho da cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-RR - 88900-77.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Mariana Cristina Bartnack, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 93140-47.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Célia Antônio de Freitas Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 93441-91.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 93440-09.2004.5.15.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Carlos Fernandes Sedano, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106840-18.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Mário Magyar Franco, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 106940-42.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Zilda Lenciana Machado, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129400-62.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 129440-44.2004.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 142100-43.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Embargado(a): José Carlos Bispo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 144000-27.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 144040-09.2004.5.15.0094, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 144040-09.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 144000-27.2004.5.15.0094, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 150900-85.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e



Sacchi, Embargado(a): José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 155500-40.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Dorival de Carlucci, Embargado(a): Denilson José dos Santos, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 184540-30.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Marilza Aparecida de Farias, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199100-89.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Samon - Saneamento e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Livia Cipriano Dal Piaz, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): José Maria da Rocha Cardoso, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 208440-52.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208441-37.2004.5.02.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Embargado(a): Gilberto Bercovici, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Iezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 222400-77.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Édson Lourenço, Advogada: Dra. Maria Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista e reconhecer a prescrição total em relação ao pleito de diferenças resultantes da alteração na forma de cálculo das comissões e reflexos, extinguindo o feito com resolução de mérito (artigo 269, IV, do CPC). Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, tendo em vista a declaração de pobreza de fls. 10. **Processo: ED-RR - 302400-09.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Guilherme Culleton, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476600-71.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Alavi Carvalho Dutra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477300-44.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Lima de Queiroz, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Rosângela Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1340-47.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Soares da Rocha, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Embargado(a): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti



Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 14500-17.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21800-72.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Alzira Vieira Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40040-76.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ércio Erno Ketzer, Advogado: Dr. Orlandir da Rold, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42240-06.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Douglas Henrique Marin dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42740-56.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tecondi - Terminal para Containeres da Margem Direita S.A. Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Advogado: Dr. Processos com Intervencao do M.Pub.Trab, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44600-22.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adelianna Maria de Matos Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45600-90.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Maria Helena Velho Fregulia, Advogada: Dra. Tânia Tochetto, Embargado(a): Job Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 57000-66.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ademário Alves dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 60800-76.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jairo Henrique de Sales, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir esclarecimentos



ao julgado, nos termos da fundamentação, e para, sanando a omissão ocorrida relativamente aos honorários advocatícios, declarar o restabelecimento da sentença de origem também no que tange aos honorários assistenciais. **Processo: ED-RR - 65100-90.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sérgio Mazini, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79100-47.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Marlene de Vasconcellos Collaço, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87800-16.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II - acolher os Embargos de Declaração da PETROS apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 96840-06.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): Vanda Rosa de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110900-29.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): Geneci Cardoso Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117140-68.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Dra. Clara da Mota Santos, Embargado(a): J Paes Mendonca Comercio e Industria Ltda. Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117640-24.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Embargado(a): Móveis Jovem Pan Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 118040-60.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Fábio Luiz Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 118740-36.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. José Maurício Gomes, Embargado(a): João Alexandre de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127800-45.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza,



Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128400-06.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Embargado(a): Frederico Carlos Gonçalves Buchmann, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para sanar omissões apontadas no acórdão de fls. 219/226, com efeito modificativo, para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre a totalidade do crédito obreiro, nos moldes da Súmula nº 368 do TST, bem como arbitrar à condenação o valor de R\$50.000,00 e às custas o importe de R\$1.000,00. **Processo: ED-RR - 131300-61.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Embargado(a): Gilnete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133800-55.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Genadir Lourenço Pereira, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133900-27.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina - Coopercarga, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Embargado(a): Daniel Alfredo Laux, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141400-39.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Heloisa Leal da Costa, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154240-06.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Força Tarefa Serviços de Limpeza Ltda. Embargado(a): Ana Paula da Silva Custódio, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 161100-23.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Simone Higa Zenke, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164740-07.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Idalino Cesquin Martins e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-A-AIRR - 168840-97.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delfim Milagres da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 170100-92.2005.5.03.0037**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hélcio de Paiva Dias, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Embargado(a): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogada: Dra. Cristiane Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 177100-22.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Micro Campinas Edições Culturais Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Embargado(a): Fabiana Cristina Sims da Silva, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista e, na sequência, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 195100-63.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Valentina Honorio, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 227400-52.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Manoel Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 247100-95.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ciro de Souza, Embargado(a): Wildson Geovah Guarany de Queiroz, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): Soter Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 251040-93.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Embargado(a): Gilberto Guedes de Pádua, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 272540-79.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Martins de Aguiar, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 273300-45.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Roberto Innecco dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 363300-65.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Domingo Fernandez Gonzalez Filho, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 562200-47.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Evandro Luiz Scharf, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 807140-**



66.2005.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes, Embargado(a): Panificadora e Confeitaria do Dalmir Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 812940-27.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Embargado(a): W.M. Construções e Incorporações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cleone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1075900-92.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Prado, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2143500-98.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2143540-80.2005.5.09.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: San Marino Indústria e Comércio de Pedras para Revestimentos Ltda. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Embargado(a): Aracil do Carmo Gonçalves Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3600-31.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6000-56.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 6040-38.2006.5.18.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto Correia Fernandes, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogada: Dra. Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6040-38.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com ED-RR - 6000-56.2006.5.18.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): Carlos Roberto Correia Fernandes, Advogada: Dra. Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22400-77.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Edmar da Silva Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 26040-86.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Kuklinsky Sobral, Embargado(a): M. Inojosa Ltda. Advogada: Dra. Jacileide Maria de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 26440-32.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): Simone Cristina Machado Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36500-30.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 36540-12.2006.5.10.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Girliane Costa de Jesus, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41440-40.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Eduardo Bordignon, Advogado: Dr. Décio Scaravaglioni, Embargado(a): Renner Sayerlack S.A. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43640-29.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Márcia de Mozzi Pessutto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55440-26.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cristiane de M. Mascarenhas, Embargado(a): Wagner Barbosa Marins, Advogada: Dra. Fernanda Borchardt Veiras, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 57200-96.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Hélio Monteiro Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57400-69.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Embargado(a): Aline Madsen Maeski, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57540-68.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alex Pereira de Melo, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60500-94.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rita Pereira de Godoy Antônio, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75800-48.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Embargado(a): Agromarau Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão ocorrida relativamente à divergência jurisprudencial trazida a confronto e ao art. 7º, IV e XXIII, da CF, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 76100-02.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria José Ribeiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79000-52.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Claudina Silva Sales, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med,



Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 83740-56.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Parreiras da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração no tocante à prescrição do acidente do trabalho, somente para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 83900-86.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Advogado: Dr. Felipe Alves Badotti, Embargado(a): Jorge Armando Machado da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 91940-02.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Nilva Pereira Alves Monteiro, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 94540-25.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Luciano Hossen, Embargado(a): Cláudio Emir Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98640-59.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Júlio de Freitas Brandão, Embargado(a): Mônica dos Santos Farias e Outra, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Embargado(a): América Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 102500-29.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): Antônio Júnior Zambrano da Silva, Advogado: Dr. Letícia de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108540-45.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108541-30.2006.5.04.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Terezinha da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116500-55.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Izete Freitas Nóbrega, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126940-81.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Carlos Antônio Nogueira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Campiello Talarico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 129800-46.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Olga Marí De Marco, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni,



Embargado(a): Eliezer Bezerra Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144340-77.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Dra. Alene Maria dos Santos Valadares, Embargado(a): Paulo Otoni Ribeiro, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Embargado(a): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154241-96.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Nelson Friese Cardoso, Advogado: Dr. Thuany Santana Feu de Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160440-25.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Joanson Silva Santos, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Aspil - Aspiração Industrial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 186400-59.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e excluir do feito o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP). **Processo: ED-AIRR - 199040-52.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Santanense de Ensino Superior - Ises, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Embargado(a): Rosana Tomazini, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 253400-09.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Embargado(a): Massa Falida da Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. , Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): Leonardo Bregamini Mascarenhas, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Embargado(a): José Roberto Schmaltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 271200-33.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Orlando José da Silva, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 391600-71.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Embargado(a): Ângela Silva, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8060240-93.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ezequiel Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Leo Holzmann de Almeida, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Embargado(a): Banco CNH Capital S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1800-90.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adão Garcia Duarte, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2640-61.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2641-46.2007.5.05.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Esli Costa Matos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2741-03.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávia Cristina Vanderley Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 4340-58.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Lenaldo de Araújo Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4640-46.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Grou Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Embargado(a): Jeanne Conceição de Souza Motta, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5400-37.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio Telles do Couto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5500-11.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Embargado(a): João Paulo Folmer, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): Fasan Manutenções Ltda. Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando o erro material verificado, determinar que onde se lê "1º/2/2006", leia-se "1º/5/2006". **Processo: ED-AIRR - 6540-42.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Tatiane de Mello Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Embargado(a): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Campos Zacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16840-31.2007.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargado(a): Cristóvão Luiz da Silva, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 19240-15.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Guilherme Malagutispina, Embargado(a): Selma Salette Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 19800-26.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): Glécia dos Santos, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Embargado(a): Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21900-66.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edivaldo Vicente da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Nippon Serviços Ltda. Advogada: Dra. Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22900-16.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Mariano Gonçalves Barros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26640-29.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Izaias Madalena, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 26640-33.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Embargado(a): Murilo Araújo Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Lucena Rodrigues, Embargado(a): Bloch Som e Imagem Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31300-93.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivanildo Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. José George Costa Neves, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Marinho de Carvalho Chaves, Embargado(a): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Karen Vasconcelos do Santos Lima, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 33640-79.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Nilton Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39400-10.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura,



Embargado(a): André Luiz de Souza Santos e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 39500-96.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39540-78.2007.5.01.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transportes Paranapanuan S.A. Advogado: Dr. Débora Vital Abreu Fonseca, Embargado(a): Rossana Lidi da Silva Costa, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50900-23.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Odair de Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para esclarecer que foi mantido o valor da condenação fixado pelo Regional em R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: ED-RR - 54400-88.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Claudinei Silva Domingos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 56600-64.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Andréia Aparecida Campos Rockenbach, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Pittol Calçados Xanxerê Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 60300-65.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Satírio Ferreira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo Henrique T da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 61640-81.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Edelson Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Winter, Embargado(a): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 62040-16.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): Francisco das Chagas Freitas e Outro, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 62400-97.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edvan Vilas Boas Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72000-81.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Embargado(a):



Edésio Lemes da Silva, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 79840-97.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Romaldo Ebertz, Advogado: Dr. Débora Cristina Bianquetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 80040-72.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dinalva Cândida Santos e Outras, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados de Salvador - Prodasal, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82900-94.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): Rogério Vicentini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 84041-39.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edival de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Jair Caetano de Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93200-55.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): Carmem Maria da Silva, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 97400-06.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Embargado(a): Josias Ramos Borges, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 100840-76.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): Eudo Maciel da Silva, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 101400-14.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cristina de Oliveira Ming, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Grecco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 102941-58.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 102940-73.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Embargado(a): Odilene Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Embargado(a): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 104140-**



28.2007.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Désirée Fátima de Oliveira, Embargado(a): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Embargado(a): Rafael Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 107040-19.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cleci Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 110800-66.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Francisco José de Campos Amaral, Embargado(a): Cimprel Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 135000-23.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Everaldo dos Reis e Outro, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137700-21.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio Rocha Aires da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Maria Francisca do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140200-70.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lúcia Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143100-23.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José de Jesus Almeida Dourado, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 146340-23.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Nilce Helena Ferreira Ghiotti, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 175040-45.2007.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Edileuza Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 229040-91.2007.5.09.0658**



da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Darci Marcondes Veloso, Advogada: Dra. Carla Martini, Embargado(a): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 245900-34.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Antônio Dias, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Embargante: Homerplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos do reclamante e não conhecer dos embargos de declaração da reclamada por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 270200-38.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Nilzon da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 505900-90.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wilson Pinheiro, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2390140-42.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): Teresinha Aparecida Barão da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4840-07.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): José Marcelo Godoy, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5400-75.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de Joel de Campos Toledo, Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10540-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Neuza Bastos de Araújo, Advogada: Dra. Ísis Lima, Embargado(a): Ravele Locações de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11500-54.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Márcio Daniel Correa, Advogado: Dr. Danielle C. Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Mariane Lima Gumiero, Embargado(a): Marta Helena Duarte Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 14740-13.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Paulo



Cezar Figueiredo de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18300-02.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Bueno Horta, Advogado: Dr. Christian Amaral Horta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 29440-18.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Eugênio Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viégas Peixoto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30200-54.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Embargado(a): Luciola Maria Musa Neves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32040-45.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Elder Zambriana Santana, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Sersan Serviços, Saneamento e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 37100-97.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubia Sartori Pereira, Advogado: Dr. Glauber Alves Pereira, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 40240-19.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Jakson Alessandro de Castro, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 47200-08.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Anna Maria dos Santos Gama, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54540-06.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Alex Ralf Peter, Advogado: Dr. Andréa Pinheiro Grangeiro da Silva, Embargado(a): Apsmar Empreendimentos Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56640-16.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Assprom - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sintibref/MG, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63140-54.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Adolpho Ernesto Figueira de Mello e Outros, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72500-03.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Embargado(a): Fausto Moraes de Matos e Outros, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74840-91.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda. Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Embargado(a): José Carlos Santana Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 78940-04.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josenildo Carlos de Melo, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85640-35.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Tiago Domingues de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 102900-80.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Roseane Felipe da Silva, Advogado: Dr. Marli Martins S. A. de Mello, Embargado(a): Simar Prestação de Serviços Gerais e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Embargado(a): Adelco Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão no julgado, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, no tópico relativo à responsabilidade subsidiária, para condenar a Segunda Reclamada ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. como responsável subsidiária. **Processo: ED-RR - 106100-22.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Embargado(a): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Josias Santana de Oliveira, Embargado(a): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Advogada: Dra. Adaiane Tonhá Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116100-28.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Café Viena Ltda. Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Maria Gorete Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136640-37.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Embargado(a): Carlos Alexandre Francisco, Advogado: Dr. Luciano Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 147840-95.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Embargado(a): Cleone de Souza Araújo, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163140-47.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Miltrans Mil Transportes Ltda. Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Embargado(a): José Macario Bernabe, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 233300-49.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Juliano de Farias Carvalho, Embargado(a): Paulo João Costa, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 7940-09.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Embargado(a): Ronaldo Antônio Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Jodal de Almeida Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. No final da sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu a participação do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono nos julgamentos da Turma. O Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono registrou que foi uma honra ter participado desta operosa Turma e desejou Feliz Natal, um venturoso 2010 e um excelente decurso para todos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa desejou aos Ministros, ao Doutor Luiz da Silva Flores e aos servidores, que têm servido com tanta dedicação nesta Casa, boas férias e uma maravilhosa passagem de ano. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu a todos pelo produtivo ano de trabalho e formulou votos de um Natal santo e feliz junto à família, aos amigos e um ano de 2010 também pleno de saúde, realizações, prosperidade e fraternidade. Reiterou os votos ao Doutor Luiz da Silva Flores, registrando sua participação na Turma durante o mês de dezembro e que a mesma possa se repetir no próximo ano. A Excelentíssima Ministra Presidente destacou que a Oitava Turma cumpriu a Meta 2 e ressaltou dados estatísticos de 2009. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabenizou o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo cumprimento da Meta 2 e depois agradeceu aos servidores de seu gabinete por a terem proporcionado o cumprimento também da referida Meta e agradeceu, mais uma vez, aos funcionários da Oitava Turma, desejando a todos um Feliz Natal e próspero Ano Novo. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradeceu aos servidores de seu gabinete pelo empenho no cumprimento da Meta 2, também agradeceu às Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa pela colaboração que lhe dispensaram e a todos os servidores, agradeceu o Ministério Público e desejou a todos um Feliz Natal e um Ano Novo de muita felicidade. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores elogiou os integrantes da Oitava Turma, afirmou que provavelmente durante todo ano de 2010 atuará como representante do Ministério Público do Trabalho na Turma e desejou Feliz Natal e boas férias a todos. A Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou sua satisfação com a presença e as contribuições do Doutor Luiz da Silva Flores e agradeceu especialmente a sua equipe do gabinete pelos resultados tão exitosos, agradeceu a todos, desejou felizes festas. Notas taquigráficas seguem em anexo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma